

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para determinar o bloqueio de verba pública para cumprimento de obrigação imposta por decisão judicial”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para determinar o bloqueio de verba pública para cumprimento de obrigação imposta por decisão judicial.

Art. 2º. A Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 536

.....

§ 6º. Comprovado o não cumprimento da obrigação imposta por decisão judicial, no sentido de compelir o ente estatal a fornecer medicamento prescrito para o tratamento da saúde do autor, o juiz poderá determinar o bloqueio da verba pública até o limite necessário à aquisição do fármaco”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIV

O objetivo desse Projeto de lei é garantir efetividade às decisões judiciais que obrigam o ente estatal a fornecer medicamento prescrito para o tratamento da saúde.

O direito à saúde é direito fundamental de ordem social, assegurado aos cidadãos no art. 6º da Constituição da República e disciplinado em seu art. 196, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Em relação à saúde sabemos que, no Brasil, muitas vezes a Justiça precisa intervir para assegurar ao cidadão o direito de obter do ente público o medicamento do qual necessita por meio de sentença transitada em julgado.

Ocorre que, não raro, o ente público insiste em não cumprir os preceitos tanto constitucionais, assegurando ao indivíduo, de forma espontânea, o direito à saúde, quanto jurisdicionais, descumprindo sistematicamente as decisões judiciais que lhe impõem uma obrigação de fazer.

Daí a necessidade de uma Lei para garantir a satisfação do direito do cidadão reconhecido judicialmente e, reiteradamente relegado pelo Ente Público.

Nesse sentido, é a orientação do STJ e STF.

“(…) Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.”(STJ, REsp 1069810/RS, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgamento em 26/10/17)

“Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos.” (RE 607582 RG/RS)

Assim, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 20 de agosto de 2018.

Deputado FRANCISCO FLORIANO

(DEM/RJ)